



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa - ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

PUBLICADO EM

04/06/2016
Paulo César de Almeida Freitas Junior Ed. 894 pag. 09

CONTRATO Nº0079/2016
PREGÃO Nº0025/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01738/16 de 18 de abril de 2016

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.050.943/0001-45, com sede à Rua Geraldo de Souza Câmara nº328-A, Ulisses Lengruher, Carmo-RJ, neste ato representado por Paulo César de Almeida Freitas Junior, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 365- Apto-301- Centro- Carmo-RJ, portador do RG nº 11.677.844-0 IFP-RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 0025/2016**, realizado em 20/07/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fis., do **processo administrativo nº 01738/16**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de 01(uma) Retro Escavadeira/Carregadeira tracionada 4 x 4, motor diesel em torno de 92 cv, capacidade da caçamba de 1,00m³, profundidade de escavação máxima de 4,000m, inclusive operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em execução de serviços na manutenção de vias vicinais do Município, sendo 460 horas de serviços a serem realizados no período de 04(quatro) meses, no corrente ano, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I e ANEXO II - PROJETO BÁSICO, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**

• 2.1 - A execução dos serviços deverá ser no período de 04(quatro) meses conforme Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Básico, a contar da Homologação, assinatura do instrumento do Contrato, emissão do Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 63.020,00 (sessenta e três mil e vinte reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços, deverá ser entregue no final de cada mês na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, após medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Execução dos Serviços, devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SETIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado, após cada medição da execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO DECIMO - PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento; prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento é para o período de 04(quatro) meses no exercício de 2016.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

PS
y



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO planejado pela Secretaria requisitante e todo EDITAL, a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços, de acordo com local, datas e horários definidos no Projeto Básico e com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser conforme a solicitação da Secretaria requisitante nas vias vicinais do Município de Carmo/RJ, obedecendo fielmente às regras do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade que apresentarem incompatibilidades, defeitos ou estiverem danificados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARÁGRAFO SETIMO – Executar os serviços licitados, após emissão da Ordem de Execução de Serviços, emitido pela secretaria requisitante, conforme prazo, carga horária e demais obrigações impostas na legislação em vigor, obedecendo às normas da ABNT;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar por despesas decorrentes e necessárias à perfeita execução dos serviços, manutenção dos equipamentos, fornecimento de combustível e demais necessidades, inclusive vale transporte e alimentação aos funcionários;

PARÁGRAFO NONO – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao local do serviço em questão;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente,.

PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO – Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;

PARAGRAFO QUINTO – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infirgência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº: 1902.2678200182.031.3390.39.00-38.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não

obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo - 05 de Agosto de 2016

MUNICÍPIO DE CARMO
CONTRATANTE

Paulo César de Almeida Freitas Júnior

ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]*
Nome *Edson dos Santos de Carmo*
CPF *097.769.91-34*
2 *[Assinatura]*
Nome *Felipe da Queiroz Gurgel*
CPF *142.112.827-85*

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

FREGÃO N°0025/2016 Menor Preço;CONTRATO;0079/2016PROCESSO ADMINISTRATIVO N°01738/16;OBJETO: fornecimento de 01(uma) Retro Escavadeira/Carregadeira tracionada 4 x 4, motor diesel em torno de 92 cv;

capacidade da caçamba de 1,00m³, profundidade de escavação máxima de (incluindo operador) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Públicos, em execução de serviços na manutenção de vias vicinais do M
FUNDAMENTO: Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/9

Centro de Inclusão Digital volta a funcionar

Sala que abriga o projeto passou por reforma

Para abrir o leque de opções de quem precisa realizar suas pesquisas e trabalhos digitais e oferecer à população, em particular aos estudantes do município, a chance de desfrutar de um serviço gratuito e num local de fácil acesso, já está novamente funcionando no prédio de Múltiplo Uso, ao lado da Prefeitura de Macuco, o Centro de Inclusão Digital, que conta com uma sala especialmente preparada o projeto.

Retomada graças a um trabalho integrado entre as



secretarias de Educação, Geral de Governo e Gestão, Administração, Departamento de Cultura e Obras, a utilização

do centro pela população meçou após uma reforma movida no recinto, incluindo serviços de pintura e reforma da sala, o que irá proporcionar mais conforto e comodidade aos que precisam acessar a internet.

O Centro de Inclusão Digital está equipado com computadores e a expectativa é de que haja um fluxo constante de pessoas da comunidade diariamente, particularmente dos municípios que não possuem computador com

ESSE MOS